

Trata o presente processo de consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, cuja resposta foi dada em sessão plenária do dia 26 de fevereiro do corrente, por intermédio da RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 02/2008, que se acha juntada às fls. 21/22 dos autos.

Posteriormente, o processo foi desarquivado, em 14 de abril de 2008, por despacho do Conselheiro Relator, nos seguintes termos:

“Tendo em vista o disposto no art. 237 do Regimento Interno desta Corte e considerando que na Resolução de Consulta nº 02/2008 não consta a possibilidade de utilização subsidiária do decreto nº 5.567/2002 que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, determino o desarquivamento dos autos e, após, remeta-se à Consultoria Técnica para manifestação”.

Com efeito, o citado artido 237 do RITC, autoriza o reexame de prejudgados, como neste caso.

A Consultoria Técnica promoveu a atualização do entendimento, com a inclusão do Decreto Estadual nº 5.567/2002 para utilização subsidiária, na ausência de legislação local sobre critérios de expurgo de documentos públicos, nos termos do que consta às fls. 27/28.

Isto posto, opinamos pelo acolhimento na íntegra da nova redação dada à Resolução de Consulta nº 02/2008, que passará, após sua publicação, a ter força obrigatória, nos termos do parágrafo único do citado art. 237 do RITC, podendo a mesma ser remetida ao consulente como complementação, nos termos regimentais e legais.

É o parecer.

Cuiabá, 29 de abril de 2008.

José Eduardo Faria

Procurador de Justiça